



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Lei 1.123/76 de 29 de abril de 1976.

Abre ao Gabinete do Prefeito, Assessoria Técnica Administrativa, Departamento de Administração, Finanças, Educação e Cultura e Urbanismo, o crédito suplementar até a importância de Cr\$..... 500.835,00 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS-PB.,

Faço saber que a Câmara Municipal de Patos-Pb., decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica aberto ao Gabinete do Prefeito, Assessoria Técnica Administrativa, Departamentos de Administração, Finanças Educação e Urbanismo, Viação e Obras, o crédito suplementar da importância de Cr\$500.835,00 (Quinhentos mil oitocentos e trinta e cinco // cruzeiros), destinado a reforçar as seguintes dotações orçamentárias da despesa:

02	- <u>GABINETE DO PREFEITO</u> -
3.1.2.0.	Material de Consumo.....Cr\$ 10.000,00
3.1.3.0	Serviços de terceiros.....Cr\$ 22.735,00
3.1.4.0	Encargos Diversos.....Cr\$ 14.100,00
05	- <u>ASSES.TÉCNICA ADMINISTRATIVA</u>
3.1.3.0	Serviços de Terceiros.....Cr\$ 7.000,00
07	- <u>DEPARTO DE ADMINISTRAÇÃO</u>
3.1.2.0	Material de Consumo.....Cr\$ 10.000,00
3.1.3.0	Serviços de Terceiros.....Cr\$ 10.000,00
08	- <u>DEPARTAMENTO DE FINANÇAS</u>
3.1.3.0	Serviços de Terceiros.....Cr\$ 20.000,00
3.1.4.0	Encargos diversos.....Cr\$ 5.000,00
3.1.5.0	Desp.de Exercício AnterioresCr\$ 20.000,00
3.2.0.0	TRANSF. CORRENTES
3.2.3.2	Pensões.....Cr\$ 15.000,00
3.2.5.1	Contribuição:INPS e FGTS...Cr\$100.000,00
4.0.0.0	DESPESA DE CAPITAL
4.1.0.0	Investimentos
4.1.3.0	Equipamentos e Instalações.Cr\$ 20.000,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

F1.02

09	-	<u>DEPARTº DE EDUCAÇÃO E CULTURA</u>	
3.2.0.0		Transf. Correntes	
3.2.7.0		Diversas Transf. Correntes....Cr\$	27.000,00
11		<u>DEP. URBANISMO, VIAÇÃO E OBRAS</u>	
3.1.2.0		Material de Consumo.....Cr\$	120.000,00
3.1.3.0		Serviços de Terceiros.....Cr\$	20.000,00
3.1.5.0		Desp. Exercício Anterior.....Cr\$	<u>80.000,00</u>
		T O T A L	<u>Cr\$ 500.835,00</u>

Art. 2º - Para ocorrer as despesas com o crédito aberto pelo artigo anterior, ficam anuladas total e parcialmente de acordo com o Art. 43 § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, as seguintes dotações orçamentárias:

ANULAÇÃO PARCIAL

09		<u>DEPARTº DE EDUCAÇÃO E CULTURA</u>	
4.1.1.0		Obras Públicas.....Cr\$	30.000,00
11		<u>DEP. URBANISMO, VIAÇÃO E OBRAS</u>	
4.1.1.0		Obras Públicas.....Cr\$	<u>40.000,00</u>
		S O M A	Cr\$ 70.000,00

ANULAÇÃO TOTAL

01		<u>CÂMARA MUNICIPAL</u>	
3.1.1.1		Pessoal Civil Variável.....Cr\$	12.735,00
05		<u>ASSES. TÉCNICA ADMINISTRATIVA</u>	
3.1.1.1		Pessoal Civil Variável.....Cr\$	7.200,00
3.1.2.0		Material de Consumo.....Cr\$	3.900,00
4.0.0.0		Despesa de Capital	
4.1.0.0		Investimentos	
4.1.3.0		Equipamentos e Instalações...Cr\$	5.000,00
4.1.4.0		Material Permanente.....Cr\$	2.000,00
11		<u>DEP. URBANISMO, VIAÇÃO E OBRAS</u>	
4.0.0.0		Despesa de Capital	
4.1.0.0		Investimentos	
4.1.1.0		Obras Públicas.....Cr\$	<u>400.000,00</u>
		S O M A	Cr\$ 430.835,00

DEMONSTRAÇÃO:

Anulação Parcial.....Cr\$	70.000,00
Anulação Total.....Cr\$	<u>430.835,00</u>Cr\$ <u>500.835,00</u>

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS-PB., 29 de abril de 1976.

Aderbal Martins de Medeiros - Prefeito -